



DECRETO Nº 152 / 2017.

ESTABELECE RECESSO DE NATAL E ANO NOVO AOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido recesso de natal e ano novo no período de **23 de Dezembro de 2017 a 01 de Janeiro de 2018**, aos Servidores da: **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Fazenda e Gabinete do Prefeito, CONSIDERANDO** a programação e escala de trabalho das Secretarias e órgãos Municipais, contendo relação de servidores que deverão usufruir do período de recesso e quais servidores estarão trabalhando normalmente ou de plantão para manter os serviços essenciais.

Art. 2º – Excetuam-se desta programação de recesso as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal tais como: serviço de saúde (Postos de Saúde, Fisioterapia, Tratamento Contínuos, Plantão de Pronto Atendimento), Na Secretaria de Assistência Social o CRAS -- Centro de Referência de Assistência Social, limpeza pública e manutenção de estradas, recolhimento e fiscalização de tributos, fiscalização de obras, setor de licitação, atendimento à população em geral; bem como a autarquia pública municipal Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), dentre outros serviços essenciais e indispensáveis à população.

Parágrafo único – A diretoria de tributos e todos os funcionários lotados nessa diretoria trabalharão em regime plantão. A escala de plantão é definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º – Se necessário à presença do servidor em serviços e atividades essenciais para atendimento à população no referido período, o secretário ou responsável pelo órgão municipal, poderá convocar o servidor para o retorno imediato as atividades, com compensação posterior do período.

Publicado no Mural na
Data 13/12/17 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

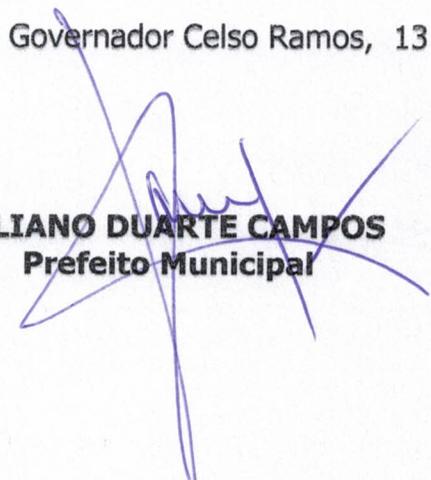


Art. 4º – As Secretarias de Turismo, Planejamento, Obras e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deverão manter uma equipe Multidisciplinar, durante o período de recesso e para toda a temporada de verão, com o intuito de fiscalizar e manter ordenados os serviços de limpeza de praias, ocupação irregular nas praias e áreas de preservação, vigilância sanitária de estabelecimentos e ambulantes, segurança alimentar, necessidade de acionar a segurança pública ou outras atividades consideradas ilícitas e irregulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do Secretário Titular da pasta indicar 1(um) ou mais membros a fim de compor a referida equipe a ser liderada pela Secretaria de Planejamento, representando as atribuições de cada Secretaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 145 de 06/12/2017.

Governador Celso Ramos, 13 de dezembro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Mural na
Data 13/12/17 Supra
Secretaria da administração

